

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO. JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

CONSIDERA de utilidade pública Municipal a Cooperativa dos garimpeiros de Moraes Trans-Garimpeira **Almeida** COOPERTRANS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei considera de UTILIDADE PÚBLICA A COOPERATIVA DOS TRANS-GARIMPEIRA **ALMEIDA** E **GARIMPEIROS MORAES** DE COOPERTRANS, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 27.339.736.0001-45, com sede e foro no Distrito Moraes Almeida - Itaituba-Pará, situada na Av. Das Esmeraldas, nº 1348, Sala A, Jardim das Orquideas.

Art. 2º - A utilidade pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Itaituba, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação;

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO" em 05 de abril de 2021.

> RANGEL CRUZ Assinado de forma digital por RANGEL CRUZ MORAES:84100 MORAES:84106700204 Dados: 2021.04.20 09:37:38 -03'00'

6700204

RANGEL CRUZ MORAES Vereador

AV. Getúlio Vargas N." 419 - Fone: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará Email: camaradeitaituba@outlook.com / secretcmi@outlook.com www.itaituba.pa.leg.br

ssor de Gabinete Parlamentar Matricula: 120146-8 27/04/2021

508:44



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade conceder o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MORAES ALMEIDA E TRANS-GARIMPEIRA - COOPERTRANS, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.339.736.0001-45, com sede e foro Distrito de Moraes Almeida -Itaituba-Pará, situada na Av. Das Esmeraldas, nº 1348, Sala A, Jardim das Orquideas, que tem como finalidade e objetivos principais;

Previsto no Estatuto Geral da COOPERTRANS, CAPITULO I, dos objetivos gerais, afirma:

A cooperativa COOPERTRANS é uma sociedade constituida em 16 de dezembro de 2016, sob a forma de cooperativa de natureza simples e de resposabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pela lei nº 5.764, de 16.12.1971, pelas disposições do seu estatuto, pelas demais leis, regulamentos vigentes e pelos valores e principios do cooperativismo.

Conforme previsto no artigo 2º a cooperativa tem por objetivo;

O estimulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comum.

a) Realizar no interesse de seus associados, a prospecçao, pesquisa e

lavras de jazidas minerais;

- b) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, máquinas, equipamentos, bens de consumo e produtos necessários às atividades de pesquisa e extração mineral, nacionais ou importados, fornecendo-os aos seus cooperados nas melhores condições possiveis, além de produtos e gêneros de uso doméstico e pessoal;
- c) Transportar, beneficiar, armazenar, classificar, industrializar,embalar e comercializar a producao da cooperativa ou de seus cooperados;
- d) Pesquisar, explorar e lavrar jazidas de ouro e outras substâncias minerais, através dos seus cooperados;

Para consecução de seus objetivos a cooperativa deverá:

- a) Requerer, registrar e licenciar em nome da cooperativa ou em caso de manifesto interesse dos cooperados, áreas de interesse para exploração mineral junto aos órgaos oficiais, como DNPM, SEMMA, IBAMA, PREFEITURA e outros;
- b) Promover, mediante convênios com orgaos públicos ou privados, ou por recurso próprio a recuperação das áreas degradadas pela cooperariva ou por seus cooperados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- C) Assessorar os cooperados na obtenção de recursos e financiamentos destinados à realização de investimentos, aquisição de equipamentos e demais produtos necessarios ao desenvolvimento de suas atividades de extração mineral, na medida em que isso seja possivel e que o interresse social assim o aconselhar
- d) Promovera a comercialização da produção de seus associados, junto aos órgãos públicos e privados, inclusive no Mercado da merenda escolar, do Estado e dos Municípios;
- e) Colocar à disposiçao dos associados, de seus familiares e dos funcionarios da cooperativa na medida em que isso seja possivel e que o interesse social assim o aconselhar, os serviços de assistencia tecnica, operacional, educacional e social

A cooperativa promoverá, ainda:

Planejadamente a cooperativa poderá potenencializar suas áreas de operações, as propriedades de seus cooperados para atividade econômica via turismo rural ou ecológico, proporcionando aos seus familiares e às pessoas da comunidade, oportunidade de negócios, como trilheiros, hospedagens, artesãos, alimentação, iguarias regionais, apresentações culturais e outros;

Art.1º (Lei Municipal nº1.104/91) – Será reconhecida de utilidade pública a entidade, instituição beneficiente, educativa, artística, esportiva, religiosa e outras cujas finalidades objertivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, bem como a assistência social.

Paragráfo Único. A Entidade ou instituição reconhecida por Lei, como de utilidade pública, deverá de 02 (dois) em 02 (dois) anos, fazer um relato de funcionamento, bem como dos resultados obtidos, junto ao órgão competente municipal.

Portanto, o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por portes Vossa Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO" em 19 de abril de 2021.

RANGEL CRUZ digital por RANGEL
MORAES:8410 CRUZ
MORAES:84106700204
6700204 D938:24-03'00'

RANGEL CRUZ MORAES
Vereador